



Processo n. 121.373/12

CONTRATO N. 2013/160.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) VINTE E UMA dia(s) do mês de Julho de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor JOSÉ GERALDO GONÇALVES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 81/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/7/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;



- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento), decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/13;
- c) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 4,7% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento), passando para R\$23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2013, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11;
- d) formalização do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATANTE, decorrente da desoneração de encargos previdenciários promovida pela Lei n. 12.546/11, cujos efeitos financeiros incidem no período de 1º/01/14 a 31/12/14.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/160.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUINTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
Diretor de Produção	2	7.973,87
Diretor de Programas	5	7.973,87
Diretor de Programas – Jornada Reduzida	1	4.784,32
Locutor Apresentador/Anunciador	1	4.477,05
Locutor Apresentador/Noticiarista de Rádio	4	4.477,05
Locutor Entrevistador	3	6.037,38
Produtor Executivo	30	6.037,38
Produtor Executivo - Jornada Reduzida	9	3.622,43
Secretário de Redação	6	2.409,86



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do Órgão Responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a (22) vinte e dois dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois dias) por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo nono – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

.....



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.846.153,18 (sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 26/7/14 a 31/12/2014 (com a desoneração previdenciária)

MONTANTE "A"

- | | |
|--|----------------|
| 1. Salários de mão-de-obra | R\$ 329.281,41 |
| 2. Adicionais previstos em lei | R\$ 2.690,55 |
| 3. Encargos Sociais (36,12 %)..... | R\$ 119.908,27 |
| 4. Subtotal Montante "A" (1+2+3) | R\$ 451.880,23 |

MONTANTE "B"

- | | |
|--|----------------|
| 5. Grupo 1 do Montante "B" | R\$ 37.439,92 |
| - Auxílio-Alimentação | R\$ 31.067,30 |
| - Auxílio-Transporte | R\$ 303,87 |
| - Auxílio Funeral | R\$ 27,08 |
| - Seguro de vida | R\$ 2.162,07 |
| - Reembolso Creche | R\$ 180,60 |
| - Despesas de Viagens..... | R\$ 3.141,00 |
| - Adicional de Embarque
e Desembarque | R\$ 558,00 |
| 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)... | R\$ 489.320,15 |
| 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09 %)..... | R\$ 78.731,61 |

PREÇO BÁSICO MENSAL (6 + 7)..... R\$ 568.051,76

- | | |
|---|----------------|
| 8. Despesas com 13º salário..... | R\$ 186.430,60 |
| - Subtotal – remuneração | R\$ 138.321,65 |
| - Encargos sociais (16,10%) | R\$ 22.269,79 |
| - Taxa de Administração (16,09 %) | R\$ 25.839,16 |

8.1. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 3.121.364,68
[(preço básico mensal x 5 meses e 5 dias) + despesas com 13º salário]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2) Período de 1º/1/15 a 25/7/2015 (sem a desoneração previdenciária)

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 329.281,41
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 2.690,55
3. Encargos Sociais (58,58 %).....	R\$ 194.469,17
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 526.441,13

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 37.439,92
- Auxílio-Alimentação	R\$ 31.067,30
- Auxílio-Transporte	R\$ 303,87
- Auxílio Funeral	R\$ 27,08
- Seguro de vida	R\$ 2.162,07
- Reembolso Creche	R\$ 180,60
- Despesas de Viagens.....	R\$ 3.141,00
- Adicional de Embarque e Desembarque	R\$ 558,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5)...R\$ 563.881,05

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,77 %).....R\$ 83.285,23

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7).....R\$ 647.166,28

8. Despesas com 13º salário.....	R\$ 302.485,60
- Subtotal – remuneração	R\$ 193.650,31
- Encargos sociais (36,10%)	R\$ 69.907,76
- Taxa de Administração (14,77 %)	R\$ 38.927,53

8.2. PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 4.724.788,50

[(preço básico mensal x 6 meses e 25 dias) + despesas com 13º salário]

PREÇO GLOBAL ANUAL (8.1+8.2)..... R\$ 7.846.153,18

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 392.307,66 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE002549, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional



- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/07/14 a 25/07/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de julho de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)

2)
